

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 235/15, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Institui a política de informação de métodos contraceptivos nas escolas municipais e estaduais.

Projeto de Lei Ordinária n.º 006/15 de autoria do Vereador **Santiago Ferreira Ribeiro**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política de informação de métodos contraceptivos nas escolas municipais, a contar do ensino médio, através de palestras.

Art. 2º As palestras poderão ser realizadas no mínimo 03 (três) vezes ao ano, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, dando enfoque a cada um dos métodos contraceptivos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2015.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÉDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

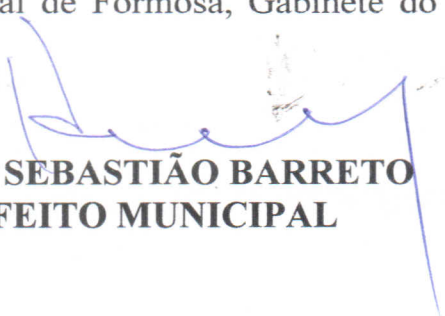
MENSAGEM N.º 17/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 017/2015, de 16/04/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 235/15 de 22/04/2015 que *“Institui a política de informação de métodos contraceptivos nas escolas municipais e estaduais”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

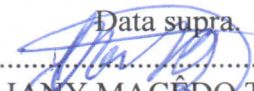
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACEDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação